



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 138/IT/2025

**AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO E SISTEMA DE
DETEÇÃO DE GASES**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 21/2023, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 14 de novembro, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Paulo Martins Gonçalves
CFR AN

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS
DE AQUISIÇÃO DE BENS
Concurso Público n.º 138/IT/2025**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição de unidades de a condicionado e sistema de deteção de gases.***

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecimento **de unidades de a condicionado e sistema de deteção de gases**.

Artigo 5.º | Fases do fornecimento dos bens

Caso aplicável, os bens associados ao objeto do contrato compreendem a fase de manutenção e assistência técnica.

Artigo 6.º | Prazo de fornecimento dos bens

O fornecedor dos bens obriga-se à entrega dos mesmos ao contraente público em conformidade com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 7.º | Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local designado pelo Instituto Hidrográfico na respetiva requisição.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a) Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b) Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 11.º | Aceitação dos bens

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a Guia de Receção (GR).
2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço base e contratual

1. O preço base para o procedimento é de **19.000,00€ (dezanove mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos bens como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até $P = VxA/500$, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até $P = VxA/500$, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º | Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Artigo 26.º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

Artigo 27.º | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO E SISTEMA DE DETEÇÃO DE GASES

Pretende-se a aquisição de unidades de ar condicionado e sistema de deteção de gases, de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Designação	Preço Base Total (s/ IVA)
1	Unidades de ar condicionado	14.000,00 €
2	Central de deteção de gases	5.000,00 €

Lote 1: Unidades de ar condicionado

a) Aquisição de AC para sala dos frigoríficos no edifício Química

1. OBJETO

O presente documento contém a especificação técnica para a substituição/aquisição e instalação de um ar condicionado para a sala dos frigoríficos, no edifício da Química e Geologia Marinha.

2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DOS BENS A FORNECER

- 2.3 Proteção das áreas de trabalho, por forma a minorar os impactos do trabalho no edificado. Delimitação de local para montagem e armazenamento de material, contemplando os equipamentos, materiais e meios técnicos e humanos necessários.
- 2.4 Desmontagem do equipamento avariado com recolha de fluido fluído frigorígeno, 1 unidades interiores e 1 unidade exterior. Encaminhamento adequado dos resíduos resultantes dos trabalhos para um gestor de resíduos licenciado, conforme legislação em vigor.
- 2.5 Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado da marca e modelo Haier Geos mono-split, AS68TDRHRA-THC + 1U68WEGFRA-C, (ou equivalente em qualidade de construção), com as seguintes características:
- Capacidade de Refrigeração: 7.0 kW (mín. 2.2 kW - máx. 8.5 kW)
 - Capacidade de Aquecimento: 8.1 kW (mín. 2.4 kW - máx. 10.0kW)
 - Eficiência Energética: A++/A+
 - Conectividade: Wi-Fi integrado para controle remoto
 - Dimensão da unidade interior (mm): 1125/240/335
 - Dimensão da unidade exterior (mm): 890/353/697
- 2.6 Garantir as ligações elétricas e frigoríficas associadas. Contemplar o fornecimento de fluido frigorígeno em caso de necessidade.
- 2.7 Ajustes e provas de funcionamento aos sistemas instalados.

3. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

- 3.3 A proposta deve incluir o fornecimento de um plano com os recursos humanos e materiais envolvidos no local, a programação dos trabalhos e o prazo de execução dos mesmos. O orçamento deverá ser discriminado ponto a ponto, por forma a permitir uma correta avaliação do mesmo.
- 3.4 Apenas serão consideradas a concurso, propostas elaboradas na sequência de visita prévia ao local da obra, devendo esta ser requerida através do email administrativo@hidrografico.pt.
- 3.5 A equipa de manutenção deverá ser constituída por pessoal qualificado, nomeadamente um técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização para potências superiores a 100 kW (TIM III).

4. OUTROS ASPECTOS

- 4.3 A realização dos trabalhos decorrerá durante os dias da semana no período 09:00 – 17:00, em data a acordar entre as partes.
- 4.4 Será concedido acesso a pontos de água e eletricidade, necessários às ações de manutenção, assim como local com bancada de trabalho em caso de necessidade.
- 4.5 Os POC do IH pertencentes à Divisão de Infraestruturas são: SCH E Ferreira Salvado, contacto 910156412.

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.3 As propostas que não cumpram, ou não se proponham a cumprir com o referido nos pontos 2. e 3. da presente especificação, serão excluídas de avaliação.
- 5.4 As propostas que cumprirem com os requisitos obrigatórios serão ordenadas de acordo com o preço.

b) Climatização do Edifício da Brigada Hidrográfica na BHA e Oficina da Precisão

1. OBJETO

O presente documento contém a especificação técnica para a requalificação dos sistemas de Climatização do Edifício da Brigada Hidrográfica na BHA e Oficina da Precisão nas Trinas, em virtude dos atuais utilizarem o fluido frigorigeno R22 e se encontrarem inoperativos, sendo

recomendado nestes casos a sua substituição. A nova configuração será garantida através de três sistemas de ar condicionado do tipo Multi-Split, em substituição dos atuais.

2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Proteção das áreas de trabalho, por forma a minorar os impactos do trabalho no edificado. Delimitação de local para montagem e armazenamento de material, contemplando os equipamentos, materiais e meios técnicos e humanos necessários.

2.2 Sistema 1 – Edifício da Brigada Hidrográfica - Azinheira:

2.3 Desmontagem de equipamentos avariados com recolha de fluido fluído frigorígeno, 2 unidades interiores e 2 unidade exterior (figura I). Encaminhamento adequado dos resíduos resultantes dos trabalhos para um gestor de resíduos licenciado, conforme legislação em vigor.

2.4 Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado Multi-Split para climatização dos gabinetes 1 e 2 (figura II), com as seguintes características:

- 1 Unidade exterior Daikin modelo 2MXM50A (ou equivalente em qualidade de construção), com capacidade de arrefecimento de 5kW e capacidade de aquecimento de 5,7 kW, ou equivalente;
- 1 Unidade interior Daikin modelo FTXP20N5 (ou equivalente em qualidade de construção);
- 1 Unidade interior Daikin modelo FTXP35N5 (ou equivalente em qualidade de construção).

2.5 Sistema 2 – Edifício da Brigada Hidrográfica - Azinheira:

2.5.1 Desmontagem de equipamentos avariados com recolha de fluido fluído frigorígeno, 4 unidades interiores e 1 unidade exterior (figura I). Encaminhamento adequado dos resíduos resultantes dos trabalhos para um gestor de resíduos licenciado, conforme legislação em vigor.

2.5.2 Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado Multi-Split para climatização dos gabinetes 3, 4 e sala de reuniões (figura II), com as seguintes características:

- 1 Unidade exterior Daikin modelo 3MXM68A9 (ou equivalente em qualidade de construção), com capacidade de arrefecimento de 6,8 kW e capacidade de aquecimento de 8,6 kW, ou equivalente;

- 1 Unidade interior Daikin modelo FTXP20N5 (ou equivalente em qualidade de construção);
- 1 Unidade interior Daikin modelo FTXP20N5 (ou equivalente em qualidade de construção);
- 1 Unidade interior Daikin modelo FTXP35N5 (ou equivalente em qualidade de construção).

2.6 Sistema 3 – Oficina da Precisão nas Trinas:

2.6.1 Desmontagem de equipamentos avariados com recolha de fluido fluído frigorígeno, 2 unidades interiores e 1 unidade exterior. Encaminhamento adequado dos resíduos resultantes dos trabalhos para um gestor de resíduos licenciado, conforme legislação em vigor.

2.6.2 Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado Multi-Split para climatização da oficina da precisão e do gabinete 2 (figura III), com as seguintes características:

- 1 Unidade exterior Haier multisplit modelo 4U75S28R5FA (ou equivalente em qualidade de construção), com capacidade de arrefecimento de 7,5kW e capacidade de aquecimento de 8,6 kW, ou equivalente;
- 1 Unidade interior Haier modelo AS50TDDHRA (ou equivalente em qualidade de construção);
- 1 Unidade interior Haier modelo AS25TAEHRA (ou equivalente em qualidade de construção).

2.7 Garantir as ligações elétricas e frigoríficas associadas. Contemplar o fornecimento de fluído frigorígeno em caso de necessidade.

2.8 Afições e provas de funcionamento aos dois sistemas instalados.

3. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

3.1 A proposta deve incluir o fornecimento de um plano com os recursos humanos e materiais envolvidos no local, a programação dos trabalhos e o prazo de execução dos mesmos. O orçamento deverá ser discriminado ponto a ponto, por forma a permitir uma correta avaliação do mesmo.

3.2 Apenas serão consideradas a concurso, propostas elaboradas na sequência de visita prévia ao local da obra, devendo esta ser requerida através do email administrativo@hidrografico.pt.

- 3.3 A equipa de manutenção deverá ser constituída por pessoal qualificado, nomeadamente um técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização para potências superiores a 100 kW (TIM III).

4. OUTROS ASPECTOS

- 4.1 A realização dos trabalhos decorrerá durante os dias da semana no período 09:00 – 17:00, em data a acordar entre as partes.
- 4.2 Será concedido acesso a pontos de água e eletricidade, necessários às ações de manutenção, assim como local com bancada de trabalho em caso de necessidade.
- 4.3 Os POC do IH pertencentes à Divisão de Infraestruturas são: Arq. Helena Rodrigues, contacto 964273240 e/ou Eng. Teixeira Lourenço, contacto 918537646.

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas que não cumpram, ou não se proponham a cumprir com o referido nos pontos 2. e 3. da presente especificação, serão excluídas de avaliação.
- 5.2 As propostas que cumprirem com os requisitos obrigatórios serão ordenadas de acordo com o preço.

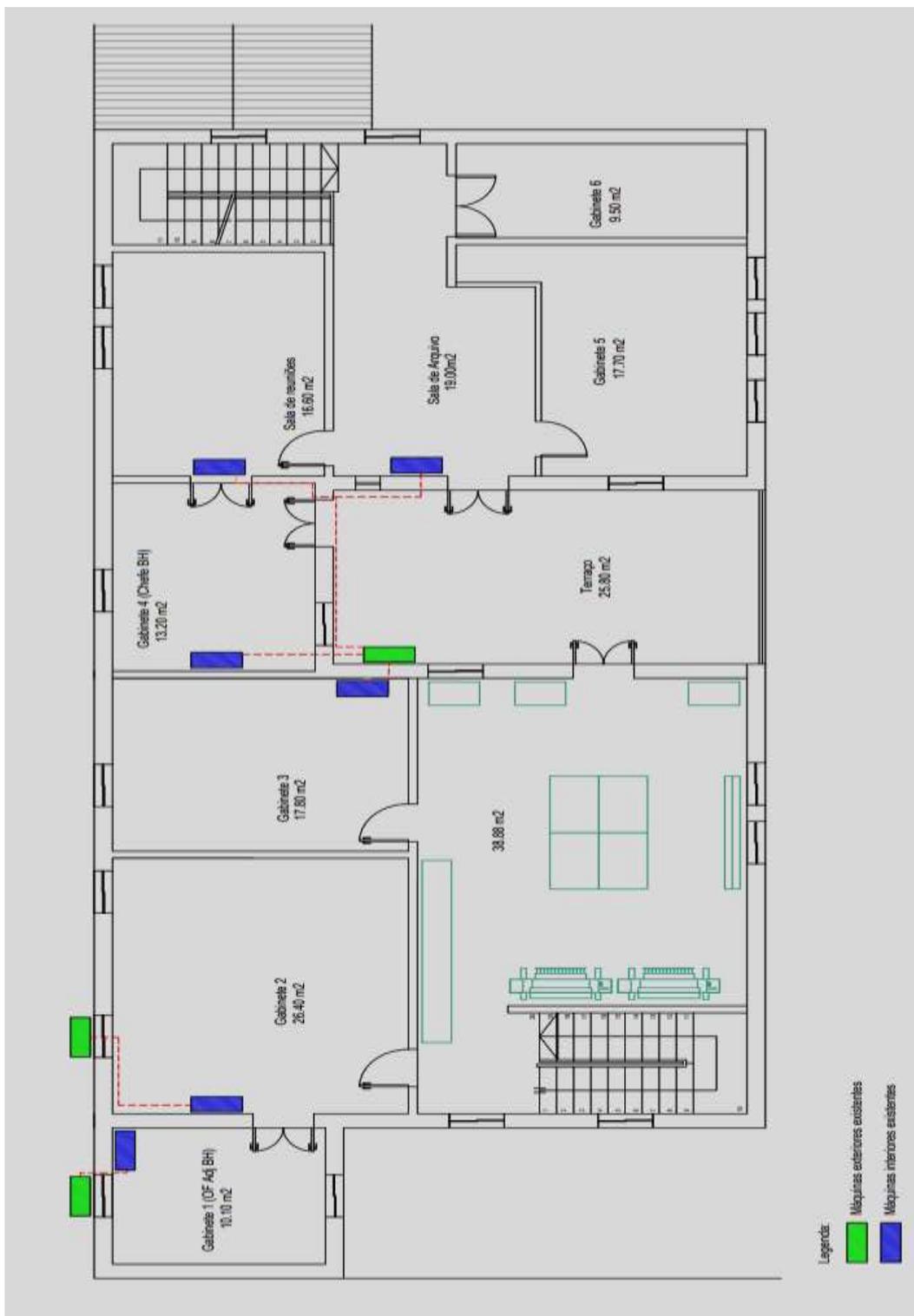


Figura I –Localização dos sistemas de ar condicionado existentes

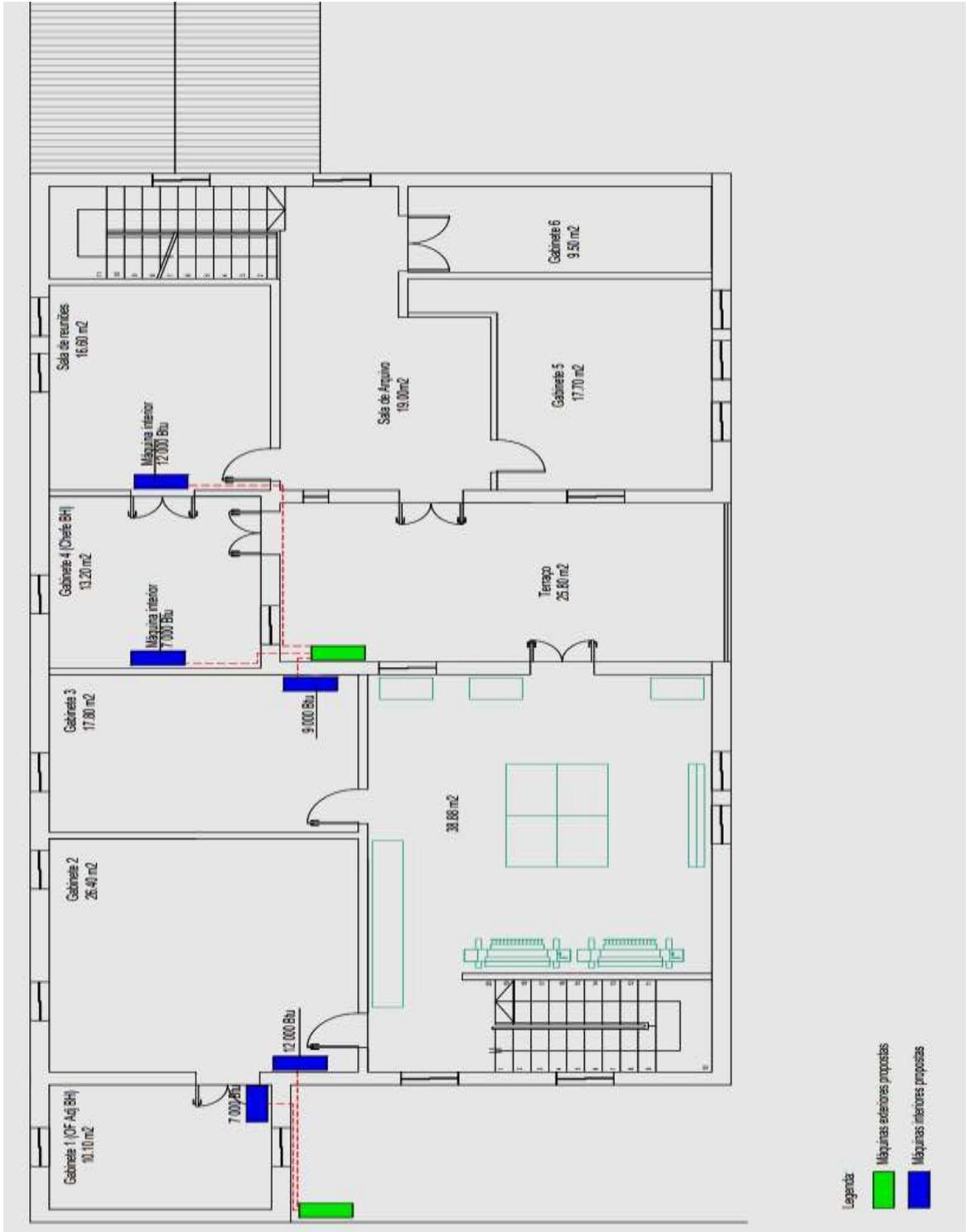


Figura II – Proposta de localização dos sistemas de ar condicionado

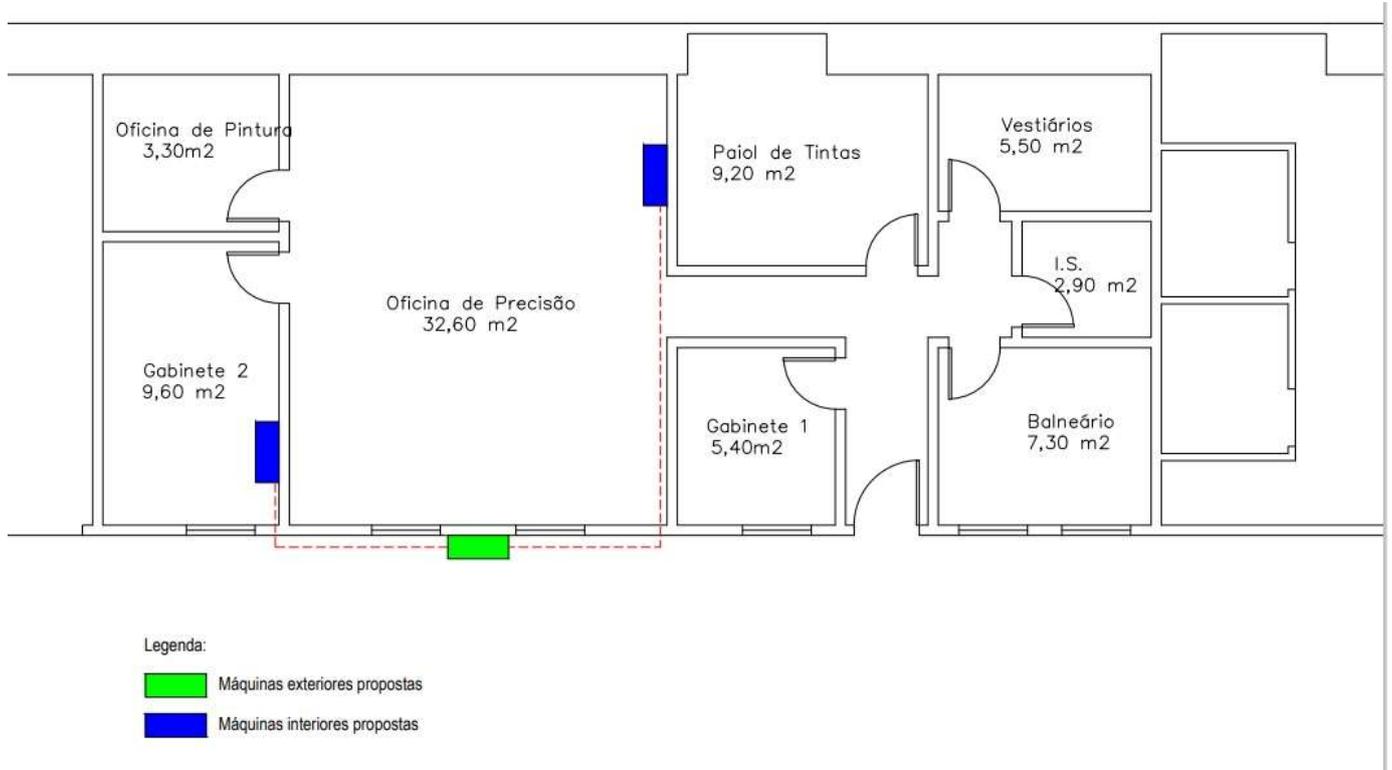


Figura III – Proposta de localização dos sistemas de ar condicionado

Lote 2: Central de deteção de gases

1. OBJETO

O presente documento contém a especificação técnica para a aquisição e instalação de central de deteção de gases com quatro canais e de três detetores de gases inflamáveis, por forma a restabelecer a operacionalidade do sistema de deteção de gases existente no edifício da QP/GM, que se encontra avariado e que é essencial para o desenvolvimento das atividades específicas.

2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DOS BENS A FORNECER

2.1 Proteção das áreas de trabalho, por forma a minorar os impactos do trabalho no edificado. Delimitação de local para montagem e armazenamento de material, contemplando os equipamentos, materiais e meios técnicos e humanos necessários

2.2 Fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos:

- 1 (uma) Central de deteção de gases com quatro canais, OLDHAM modelo MX43, ou equivalente.
- 3 (três) Detetor de gases inflamáveis (0-100% l.e.i. metano), OLDHAM modelo OLC100, ou equivalente.
- 3 (três) Bucim M20 em bronze niquelado, para cabo blindado, OLDHAM ref. 6343499, para os detetores OLC100, ou equivalente.

2.3 Afições e provas de funcionamento aos dois sistemas instalados.

3. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

3.1 A proposta deve incluir o fornecimento de um plano com os recursos humanos e materiais envolvidos no local, a programação dos trabalhos e o prazo de execução dos mesmos. O orçamento deverá ser discriminado ponto a ponto, por forma a permitir uma correta avaliação do mesmo.

3.2 Apenas serão consideradas a concurso, propostas elaboradas na sequência de visita prévia ao local da obra, devendo esta ser requerida através do email administrativo@hidrografico.pt.

3.3 A entidade deve estar registada na ANEPC para comercialização, instalação e manutenção e possuir pelo menos um técnico responsável acreditado.

4. OUTROS ASPECTOS

- 4.1 A realização dos trabalhos decorrerá durante os dias da semana no período 09:00 – 17:00, em data a acordar entre as partes.
- 4.2 O POC do IH pertencentes à Divisão de Infraestruturas é: 1SAR CM Baptista Paulo, contacto 918537508.

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas que não cumpram, ou não se proponham a cumprir com o referido nos pontos 2. e 3. da presente especificação, serão excluídas de avaliação.
- 5.2 As propostas que cumprirem com os requisitos obrigatórios serão ordenadas de acordo com o preço.